



PORTARIA nº 058/2007 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições; e

Considerando a competência estabelecida no Art. 22, Inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB;

Considerando o contido na Resolução nº 159/04 do CONTRAN, que estabelece procedimentos para o Registro de Contrato com cláusula de Garantia Real e Anotação no Certificado de Registro de Veículo - CRV;

Considerando o contido nas Portarias nºs 543/2002- DG e 012/2003- DG, que tratam do uso de Sistema Informatizado para as ações da Inclusão e Baixa de Gravames junto ao Sistema Nacional de Gravames - SNG;

Considerando a necessidade de implementar novos mecanismos que visem aumentar a eficiência e segurança das operações eletrônicas de comunicação de gravames;

RESOLVE:

Art. 1º – Após a inclusão/alteração do gravame pelo Agente credor, o proprietário deverá dirigir- se imediatamente ao DETRAN/PR, para emissão da respectiva documentação do veículo (CRV/CRLV), com a averbação do gravame, atendendo a Resolução nº 159/2004- CONTRAN.

Parágrafo Único – Ultrapassados 30 (trinta) dias da inclusão/alteração do gravame financeiro, este não mais poderá ser cancelado pelo Agente Credor, devendo o proprietário comparecer ao DETRAN/PR, para regularização da situação.



Art. 2º – Ultrapassando o prazo acima estipulado e havendo necessidade do cancelamento do gravame, o Agente Credor deverá encaminhar solicitação formal, com a justificativa para a operação, acompanhada obrigatoriamente de todos os seus dados para o Contrato, devidamente justificada e assinada com reconhecimento de firma do signatário, estabelecendo poderes para o ato, para apreciação do DETRAN/PR e posterior resposta.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE- SE,

REGISTRE- SE

E

CUMPRA- SE

Gabinete do Diretor Geral, em 23 de maio de 2007.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral.